



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0555/2014**

A presente propositura tem por finalidade zelar pela vida dos animais. E do conhecimento de todos, que os animais possuem os mesmos órgãos vitais que nós os humanos, e que uma simples demora de atendimento poderão entrar em óbito.

Considerando que estes animais muitas vezes são companheiros e seguranças de crianças, idosos e de muitos que vivem na solidão, também não podemos esquecer aqueles que são treinados para servirem de guias daqueles que possuem uma deficiência visual.

O desenvolvimento da medicina humana só tem sido possível graças à ação de médicos veterinários que se dedicando à pesquisa com animais, abrem as fronteiras do conhecimento que é aplicado na medicina humana. Graças a essas tecnologias desenvolvidas nos laboratórios e faculdades de veterinária, a reprodução e a genética adquiriram conhecimentos que respondem a grandes anseios e dúvidas da sociedade.

Assim ele é presença obrigatória nas granjas e avícolas; nos abatedouros de animais, frigoríficos, usinas e laticínios, entrepostos de produtos derivados de carne, do leite do peixe etc.

Sua ação é particularmente importante quando consideramos que todo animal destinado ao consumo humano ou utilizado para a produção de matéria prima de produtos de interesse econômico e social, como tecidos (a lã, a seda, o couro e outros), passam pelo veterinário em dois estágios de sua existência, senão vejamos:

a) Na produção quando o profissional busca aumentar a sua produtividade através da seleção genética e das práticas de manejo adequado, garantindo sua saúde;

b) Na segunda etapa, quando todos os produtos de origem animal destinados ao consumo humano passam pela inspeção de um médico veterinário que atesta a sua qualidade, dando à sociedade a segurança nos produtos que consome.

Por essa razão, objetiva o presente Projeto de Lei contribuir com esses nobres profissionais que se dedicam à vida animal.

Sob o aspecto Constitucional, não há que se falar em afronta ao Princípio da Isonomia, vez que, não obstante nosso texto Constitucional esteja permeado de vedações ao tratamento desigual, a saber: proibição de qualquer forma de discriminação (CF/88 - Art. 3º, IV); vedação da instituição de tratamento desigual entre contribuintes (CF/88 - Art. 150, II), etc., percebe-se com clareza solar que há exceções quando se está diante das chamadas "discriminações positivas".

Em outras palavras, há discriminações que não são nocivas ao ordenamento jurídico, de outro lado são necessárias!

Nessa esteira, vale lembrar o ensinamento do ilustre jurista CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, na sua obra O conteúdo jurídico do Princípio da Igualdade, Editora Revista dos Tribunais - 1978:

"O ponto nodular para exame da correção de uma regra em face do princípio isonômico reside na existência ou não de correlação lógica entre o fator erigido em critério de discriminação e a discriminação legal decidida em função dele." (pág.47)

"Em outras palavras: a discriminação não pode ser gratuita ou fortuita. Impende que exista uma adequação racional entre o tratamento diferenciado construído e a razão diferencial

que lhe serviu de supedâneo. Segue-se que se o fator diferencial não guardar conexão lógica com a disparidade de tratamentos jurídicos dispensados a distinção estabelecida afronta o princípio da isonomia." (pág.49)

Nessa linha de raciocínio, resta cristalino que a presente proposição não objetiva dar tratamento privilegiado aos Médicos Veterinários em detrimento da coletividade, mesmo porque, a Lei primitiva que se pretende emendar, dedicou também diferenciação em prol da classe Médica (ainda que se tenha olvidado dos Médicos Veterinários).

Todavia, por óbvio que o processo legislativo não fora negligenciado quando da aprovação da Lei 12.632/98, pela eminente razão de se ter aplicado o critério supramencionado da discriminação positiva, vez que aos Médicos deve ser excepcionada a restrição à locomoção em razão da evidente importância da profissão que exercem (focada em salvar vidas), não menos importantes que a dos médicos veterinários (igualmente focada em salvar vidas).

Diante de toda a exposição, por entender que a proposição se reveste de nobre valor social, requer-se o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2014, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).